



001263

001263

**PROJETO DE LEI N. 9.989/2006. -****A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,****APROVA:**

**Dispõe sobre a oferta de curso de violão, destinado a atender, gratuitamente, municípios de baixa renda, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** O Município ofertará, na forma desta Lei, curso de violão, destinado a atender, gratuitamente, municípios de baixa renda, residentes em Maringá.

**Parágrafo único.** Considera-se de baixa renda, para efeito desta Lei, o município cuja renda familiar mensal não ultrapasse 3 (três) salários mínimos.

**Art. 2.º** Para a implementação do curso, a Administração Municipal disponibilizará salas de aula das instituições públicas municipais de ensino, bem como buscará a cooperação de instituições privadas, que poderão ceder professores e material didático, obtendo, em contrapartida, o direito de divulgar sua participação na iniciativa.

**Art. 3.º** Poderão também compor o quadro docente do curso professores legalmente habilitados, na condição de voluntários.

**Art. 4.º** O número de vagas a serem ofertadas, o horário das aulas, a duração do curso e o material didático a ser empregado, entre outras questões, serão definidos em regulamento.

**Art. 5.º** Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

**Art. 6.º** O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à implementação do curso de que trata esta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.



**Art. 7.º** O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 8.º** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de julho de 2006.**

*Carvalho*  
**PROF.ª EDITH DIAS DE CARVALHO**  
**Vereadora-Autora**